

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

ESTADO INCORPORA CONVÊNIOS E PRORROGA INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS

[Inteiro teor – Decreto nº 56.251/21](#)

[Convênio ICMS nº 151/2020](#)

[Convênio ICMS nº 178/2021](#)

Por meio do Decreto nº 56.251, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de dezembro de 2021, foram incorporados no RICMS os Convênios ICMS nºs 151/2020 e 178/2021, e prorrogados os seguintes incentivos fiscais que destacamos:

Dispositivo RICMS	Incentivo fiscal	Data
Apêndice XVII, item XXI	Diferimento na importação de milho em grão realizada pelo estabelecimento industrial	até 31/12/2022
Livro I, Título V, Capítulo II, Artigo 23, inciso LXXXVII	Redução da base de cálculo nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de remessa em bonificação ou de transferência a outro estabelecimento seu, de arroz beneficiado	De 01/01/2021 até 31/12/2022

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso LII	Isenção de (a) aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais e (b) de partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico-hospitalar e medicamentos relacionados no Apêndice IX, desde que contemplados com isenção ou com alíquota reduzida a zero do II ou do IPI	De 01/05/2000 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso LXXXIX	Isenção nas saídas destinadas a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima	De 05/02/2007 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CXIV	Isenção nas operações com medicamentos arrolados das alíneas “a” até “q”, como por exemplo interferon alfa-2ª, peg interferon alfa-2B, malato de sunitinibe, ácido zoledrônico, rituximabe e tenecteplase	De 20/02/2003 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CCXIII	Isenção nas saídas internas e recebimentos decorrentes de importação do exterior de kits de teste para Covid-19, classificados nos códigos 3002.15.90 e 3822.00.90 da NBM/SH-NCM e aparelhos respiratórios, classificados nas subposições 9019.20 e 9020.00 da NBM/SH-NCM, para utilização no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	De 12/05/2021 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso XI	Isenção nas saídas de pós-larva de camarão	De 01/09/1997 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso XL	Isenção nas saídas de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal	De 01/01/2013 até 30/04/2024

<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso L</p>	<p>Isenção nas saídas de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como a prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias</p>	<p>De 10/02/1999 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso LXV</p>	<p>Isenção nas saídas com destino a instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portador de deficiência, dos equipamentos e acessórios classificados nas subposições 9018.1, 9018.20, 9021.3 (exceto os produtos classificados nos códigos 9021.39.91 e 9021.39.99) e 9022.21, no código 9022.12.00 e na posição 9025, e dos aparelhos móveis de raios X classificados nos códigos 9022.14.13, 9022.14.19 e 9022.14.90, da NBM/SH-NCM</p>	<p>De 27/11/2007 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso LXVI</p>	<p>Isenção nos recebimentos dos equipamentos e acessórios referidos no inciso LXV, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação de portador de deficiência</p>	<p>De 01/09/1997 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso LXX</p>	<p>Isenção nas saídas internas referentes a doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação deste Estado, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino</p>	<p>De 01/09/1997 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso LXXIII</p>	<p>Isenção nas saídas internas e desembaraço aduaneiro de veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos ou importados pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos de utilidade pública por lei municipal, para utilização nas suas atividades específicas</p>	<p>De 01/11/2016 até 30/04/2024</p>

<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso LXXV</p>	<p>Isenção nas saídas e recebimentos de mercadorias adquiridas em licitações ou contratações efetuadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Estado</p>	<p>De 01/08/2011 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso LXXIX</p>	<p>Isenção nas saídas promovidas por fabricante ou por revendedor autorizado, de automóveis novos de passageiros equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2.0 l), quando destinados a motoristas profissionais (taxistas)</p>	<p>De 01/12/2010 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso LXXXIV</p>	<p>Isenção nas operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da NBM/SH-NCM, desde que o contribuinte deduza do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção, demonstrando expressamente no documento fiscal a referida dedução</p>	<p>De 07/01/1999 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso LXXXVII</p>	<p>Isenção nas operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, para atender ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários, instituído pela Portaria nº 469, de 25/03/97, do Ministério da Educação e do Desporto</p>	<p>De 21/05/2021 até 30/04/2024</p>

<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso XCII</p>	<p>Isenção nas saídas de mercadorias, bem como as respectivas prestações de serviços de transporte, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE</p>	<p>De 07/01/1999 até 30/04/2021</p>
<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso XCVIII</p>	<p>Isenção nas operações com os equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, relacionados no Apêndice XIX, desde que estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero do Imposto de Importação ou do IPI</p>	<p>De 17/11/1999 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CXV</p>	<p>Isenção nas operações com os fármacos e medicamentos relacionados no Apêndice XXIII, destinados a órgãos da administração pública direta e indireta Federal, Estadual e Municipal, e a suas fundações públicas</p>	<p>De 14/10/2002 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CXVI</p>	<p>Isenção nas saídas de mercadorias, bem como as respectivas prestações de serviços de transporte, em decorrência de doação destinada ao atendimento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional</p>	<p>De 01/09/2021 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CXXIII</p>	<p>Isenção nos recebimentos de bens relacionados no Apêndice XXVI, importados do exterior e destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei Federal nº 11.033, de 21/12/04, para utilização exclusiva em portos localizados neste Estado, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias</p>	<p>De 06/09/2005 até 30/04/2024</p>

Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CXXX	Isenção nas saídas de sanduíches denominados "Big Mac", promovidas pelas lojas próprias e franqueadas da Rede McDonald's, na data do evento "McDia Feliz" constante em instruções baixadas pela Receita Estadual	De 10/08/2011 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CXXXIV	Isenção nas saídas internas de bens relacionados no Apêndice XXVII, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei Federal nº 11.033, de 21/12/04, para utilização na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias	De 18/04/2006 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CXXXVI	Isenção nas operações de circulação de mercadorias caracterizadas pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão, como ativos financeiros, instituídos pela Lei Federal nº 11.076, de 30/12/04	De 31/07/2006 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CXL	Isenção nos recebimentos de bens relacionados no Apêndice XXX, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa portuária para aparelhamento, modernização e utilização em portos localizados neste Estado, relativamente ao diferencial de alíquota a que se refere o art. 4º, IX	De 18/07/2007 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CXLIII	Isenção nos recebimentos decorrentes de importação do exterior, de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, e suas respectivas partes, peças e acessórios, relacionados no Apêndice XXXI, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária de prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita	De 27/07/2007 até 30/04/2024

<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CXLIV</p>	<p>Isenção nas saídas de reagente para diagnóstico da Doença de Chagas pela técnica de enzimaímunesai (ELISA) em microplacas utilizando uma mistura de antígenos recombinantes e antígenos lisados purificados, para detecção simultânea qualitativa e semiquantitativa de anticorpos IgG e IgM anti-Trypanosoma cruzi em soro ou plasma humano, classificado no código 3002.10.29 da NBM/SH-NCM, para órgãos e entidades da Administração Pública Direta, suas Autarquias e Fundações</p>	<p>De 23/04/2007 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CLXI</p>	<p>Isenção nas operações com fosfato de oseltamivir, classificado no código 3003.90.79 ou 3004.90.69 da NBM/SH-NCM, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1)</p>	<p>De 21/05/2010 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CLXVII</p>	<p>Isenção nos recebimentos decorrentes de importação do exterior, de pós-larvas de camarão e de reprodutores SPF (Livres de Patógenos Específicos), para fins de melhoramento genético, quando efetuada diretamente por produtores</p>	<p>De 09/12/2010 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CXCXV</p>	<p>Isenção nas saídas interestaduais de arroz orgânico destinado à merenda escolar da rede pública de ensino, promovidas por cooperativa de produtores habilitada no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e o adquirente for órgão público localizado em outra unidade da Federação</p>	<p>De 01/02/2015 até 30/04/2024</p>

Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CCV	Isenção nos recebimentos decorrentes de importação do exterior de placas testes e soluções diluentes, desde que sem similar produzido no país, e saídas internas de frascos, cartuchos, rótulos e caixas de transportes, destinados à montagem de Kits diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, Hepatite B, Hepatite C, Sífilis e Leshimaniose	De 01/01/2020 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso X	Isenção nas saídas promovidas por produtor, de bulbos de cebola, certificados ou fiscalizados nos termos da legislação aplicável, destinados à produção de sementes	De 01/01/2021 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso LI	Isenção nos recebimentos de mercadorias, decorrentes de importação do exterior efetuada com isenção ou alíquota zero do Imposto de Importação, a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia, sem fins lucrativos, dos governos Federal, Estadual ou Municipal	De 01/09/1997 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso LVI	Isenção nos recebimentos decorrentes de importação do exterior promovida diretamente pela APAE, das mercadorias constantes do Apêndice XXXV, sem similar nacional	De 01/09/1997 até 30/04/2024

Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso LVII	Isenção nos recebimentos decorrentes de importação do exterior de bens destinados à implantação de projeto de saneamento básico pelas Companhias de Saneamento Básico Estaduais, como resultado de concorrência internacional com participação de indústria do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de empréstimo a longo prazo, celebrado com entidades financeiras internacionais, desde que contemplados com isenção ou com alíquota reduzida a zero do Imposto de Importação e do IPI	De 01/09/1997 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso XCV	Isenção nos recebimentos decorrentes de importação do exterior realizada pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, CNPJ base 00.394.544, ou qualquer de suas unidades, dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas, relacionados no Apêndice XVIII, destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela, e outros agravos promovidas pelo Governo Federal	De 09/01/2006 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CXXXVII	Isenção nas operações com cimento asfáltico de petróleo constituído de no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de borracha moída de pneus usados, produto classificado no código 2713.20.00 da NBM/SH-NCM	01/05/2008 até 30/04/2024

<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CLI</p>	<p>Isenção saídas de partes e peças defeituosas, substituídas em virtude de garantia, destinadas ao fabricante, promovidas por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves, autorizadas pelo fabricante, homologadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e listadas em Ato COTEPE, conforme previsto no Convênio ICMS 75/91, cláusula primeira-B, § 1º, desde que ocorram até trinta dias após o vencimento da garantia</p>	<p>27/04/2009 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CLII</p>	<p>Isenção saídas de partes e peças novas em substituição às defeituosas, em virtude de garantia, a serem aplicadas em aeronave, promovidas pelo fabricante, destinadas às empresas referidas no inciso CLI, desde que ocorram até trinta dias após o vencimento da garantia</p>	<p>27/04/2009 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CLX</p>	<p>Isenção no fornecimento pela União dos Escoteiros do Brasil, de materiais e equipamentos de uso dos escoteiros diretamente a seus associados</p>	<p>De 17/06/2010 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CLXVIII</p>	<p>Isenção nas saídas de reprodutores de camarão marinho produzidos no País</p>	<p>De 09/12/2010 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso XC</p>	<p>Isenção nas operações relacionadas nas alíneas, quais sejam (b) entradas de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado e ao uso ou consumo de estabelecimento da EMBRAPA, relativamente ao diferencial de alíquota a que se refere o art. 4º, IX e (c) saídas de animais destinados à EMBRAPA para fins de inseminação e inovulação com animais de raça, e respectivo retorno</p>	<p>De 14/07/1998 até 30/04/2024</p>

Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CCXII	Isenção nas operações relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	De 20/04/2021 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CXXXV	Isenção nas transferências, dentro do território nacional, de bens indicados no Apêndice XXVIII, destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia, desde que efetuadas pela Transportadora Brasileira Gasoduto Brasil-Bolívia (TBG)	De 01/01/2020 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CXLI	Isenção nas operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28/03/07	De 06/06/2007 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CCXIV	Isenção nas saídas internas e recebimentos decorrentes de importação do exterior, de oxigênio medicinal, classificado no código 2804.40.00 da NBM/SH-NCM, bem como as correspondentes prestações de serviço de transporte, realizadas no âmbito das medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	De 21/05/2021 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 9º, inciso CCXV	Isenção no recebimento decorrente de importação do exterior, realizada por empresa portuária, para o aparelhamento do porto de Rio Grande, de um guindaste móvel portuário, diesel, hidráulico, sobre pneus, marca Liebherr, modelo LHM 550 Litronic, classificado no código 8426.41.10 da NBM/SH-NCM, sem similar produzido no país	De 14/06/2021 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 10, inciso VI	Isenção nas prestações de serviço internas de transporte de calcário, desde que vinculado a programas estaduais de preservação ambiental	De 01/09/1997 até 30/04/2024

Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 10, inciso VIII	Isenção nas prestações de serviço de transporte de mercadorias adquiridas em licitações ou contratações efetuadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Estado	De 01/08/2011 até 30/04/2024
Livro I, Título II, Capítulo IV, Artigo 10, inciso IX	Isenção nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de cargas, realizadas a contribuinte inscrito no CGC/TE, que tenham início e término no território deste Estado	De 01/01/2020 até 31/12/2022
Livro I, Título V, Capítulo II, Artigo 23, inciso XIII	Redução da base de cálculo nas saídas de máquinas, aparelhos e equipamentos, industriais, relacionados no Apêndice X	De 01/01/2016 até 30/04/2024
Livro I, Título V, Capítulo II, Artigo 23, inciso XIV	Redução da base de cálculo de máquinas e implementos agrícolas, relacionados no Apêndice XI	De 01/01/2016 até 30/04/2024
Livro I, Título V, Capítulo II, Artigo 23, inciso LXVIII	Redução da base de cálculo do valor que resulte em carga tributária equivalente a 4% nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante destinadas ao Ministério da Defesa e seus órgãos, com as mercadorias arroladas das alíneas "a" até "f", por exemplo: veículos militares, radares para uso militar e centros de operações de artilharia antiaérea	De 01/07/2015 até 30/04/2024
Livro I, Título V, Capítulo II, Artigo 23, inciso XXXV	Redução da base de cálculo para 70,588% nas saídas internas de pedra britada e de mão, classificadas no código 2517.10.00, da NBM/SH-NCM	De 01/12/2004 de 30/04/2024
Livro I, Título V, Capítulo II, Artigo 23, inciso XVII	Redução na base de cálculo para 70,588%, nas operações internas, quando a alíquota aplicável for 17%, com ferros e aços não-planos, classificados nos códigos da NBM/SH-NCM contidos nas alíneas "a", "b" e "c".	De 01/01/2022 até 30/04/2024

Livro I, Título V, Capítulo II, Artigo 23, inciso XXXII	Redução na base de cálculo para os percentuais a indicados, nas saídas interestaduais promovidas por estabelecimento fabricante ou importador das mercadorias contidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, pela aplicação das alíquotas de 1,47% e 6,79%, respectivamente, nos termos da Lei Federal nº 10.485, de 03/07/02	De 11/11/2002 até 30/04/2024
Livro I, Título V, Capítulo II, Artigo 23, inciso XV	Redução na base de cálculo para valor que resulte em carga tributária equivalente a 4%, nas saídas e na importação do exterior de aeronaves, peças, acessórios e outros produtos relacionados no Apêndice XII;	De 14/05/2015 até 30/04/2024
Livro I, Título V, Capítulo II, Artigo 24, inciso I	Redução da base de cálculo para 20% nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, passageiros ou não, exceto o aéreo	De 02/01/2020 até 30/04/2024
Livro I, Título V, Capítulo II, Artigo 24, inciso VIII	Redução da base de cálculo para zero nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, passageiros ou não, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), conforme Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado	De 30/04/2021 até 30/04/2024

<p>Livro I, Título V, Capítulo V, Artigo 32, inciso CXXXVI</p>	<p>Assegurado o direito ao crédito fiscal presumido em substituição ao procedimento de estorno de débito previsto nos §§ 3º a 9º da cláusula terceira do Conv. ICMS 126/98, às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações que tenham firmado Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, em montante igual ao que resultar da aplicação do percentual de 1% sobre o valor dos débitos de ICMS relacionados à prestação de serviços de telecomunicações, cujo documento fiscal seja emitido em uma única via nos termos do Conv. ICMS 115/03</p>	<p>De 01/01/2011 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título V, Capítulo V, Artigo 32, inciso CLXXIX</p>	<p>Assegurado o direito ao crédito fiscal presumido aos contribuintes que destinarem valores ao aparelhamento da segurança pública no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS - criado pela Lei Complementar nº 15.224, de 10 de setembro de 2018, equivalente aos valores aportados no programa, na forma prevista pelos incisos I e II do art. 3º da referida Lei Complementar</p>	<p>De 26/07/2019 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título V, Capítulo V, Artigo 32, inciso CLXXXVII</p>	<p>Assegurado o direito ao crédito fiscal presumido às empresas que financiarem projetos culturais devidamente aprovados nos termos da Lei nº 13.490, de 21/07/10, que instituiu o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA, equivalente a até 100%</p>	<p>De 01/05/2020 até 30/04/2024</p>
<p>Livro I, Título V, Capítulo V, Artigo 32, inciso CLXXXVIII</p>	<p>Assegurado o direito ao crédito fiscal presumido às empresas que financiarem projetos de assistência social devidamente aprovados nos termos da Lei nº 11.853, de 29/11/02, que instituiu o Programa de Incentivo à Inclusão e Promoção Social - PRÓ-SOCIAL/RS, equivalente a até 100% do valor aplicado</p>	<p>De 01/05/2020 até 30/04/2024</p>

Livro I, Título V, Capítulo V, Artigo 32, inciso CLXXXIX	Assegurado o direito ao crédito fiscal presumido às empresas que financiarem projetos esportivos devidamente aprovados nos termos da Lei nº 13.924, de 17/01/12, que instituiu o Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul - PRÓ-ESPORTE/RS, equivalente a até 100% do valor aplicado	De 01/05/2020 até 30/04/2024
----------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------

Ainda, por meio do mesmo Decreto, foi alterado a nota 07 do art. 23, inciso LXXVI para suspender a redução da base de cálculo nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de remessa em bonificação ou de transferência a outro estabelecimento seu, de arroz beneficiado, no período de 01/01/2021 até 31/12/2022.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.